

# Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alpiarça

Em conformidade com o disposto nas alíneas d), f) e i) do nº 1 do artigo 9º, da Lei nº 75/2013 de 12/09 que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e tendo em vista o estabelecido na Lei Lei nº 73/2013 de 03/09 que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro) é aprovado o Regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor na Freguesia de Alpiarça.

## Capítulo I Disposições Gerais

## Artigo 1° **Objecto**

O presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar a todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

## Artigo 2° **Sujeitos**

- $1-{\rm O}$  sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é Junta de Freguesia de Alpiarça.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Alpiarça, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## Artigo 3º **Isenções**

- 1 − Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2-O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



## Artigo 4° Taxas

A Junta de Freguesia de Alpiarça, cobra taxas que incidem sobre utilidades prestadas ou geradas pala actividade da Freguesia, designadamente:

- a) de Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, provas de vida, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) pela utilização de espaços sob administração da Junta de Freguesia ou de sua propriedade;
- c) pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) de Cemitérios;
- e) licenciamento de atividades diversas:
  - I. Venda ambulante de lotarias;
  - II. Arrumador de automóveis:
  - III. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) de outros serviços prestados à comunidade;
- g) pela guarda e retenção de canídeos no Canil Municipal;
- h) todas as que forem propostas pela Junta e aprovadas pela Assembleia de Freguesia, desde que enquadradas dentro da legalidade.

## Artigo 5° **Serviços Administrativos**

- 1 − As taxas de serviços administrativos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), tendo como variáveis o valor hora do vencimento do funcionário administrativo, o tempo necessário à sua execução e o custo total à prestação do serviço (consumíveis de escritório, etc.).
  - 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:

 $TSA = tme \ x \ vh + ct$ 

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);



- 3 Sendo que a taxa aplicar:
  - a) É de 1/3 hora x vh + ct para os atestados;
  - b) É de ¼ *hora x vh* + *ct* para os termos de identidade e de justificação administrativa;
  - c) É de  $\frac{1}{4}$  hora x vh + ct para os restantes documentos.
- 4 As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
  - 5 É admissível o pagamento em prestações para valores superiores a quinhentos euros.
- 6 Os valores constantes do anexo I são actualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

### Artigo 6°

### Utilização de Espaços da Junta ou sob sua Administração

- 1 As taxas a aplicar pela utilização de espaços de propriedade da Junta de Freguesia de Alpiarça ou sob sua administração, serão objecto de concursos públicos, com um valor de taxa mínima a definir pelo executivo da Junta, aprovadas pela Assembleia de Freguesia e a publicar através de Edital.
- 2 As taxas de conservação e limpeza devidas pelos utilizadores dos espaços do Edifício Visconde Barroso, são fixadas pelo executivo da Junta, em função das actividades que desenvolvam, com ou sem fins lucrativos.
- 3 − A Junta de Freguesia de Alpiarça, pode alugar/ceder no período entre as 08:00 horas e as 23:59 horas de cada dia, o seu salão no edifício sede e uma ou mais salas que se encontrem disponíveis no Edifício Visconde Barroso, a entidades privadas ou públicas com ou sem fins lucrativos ou a grupos de cidadãos devidamente identificados e residentes na Freguesia de Alpiarça.
  - a) Ao disposto nos números anteriores deste artigo (1 e 2), não são aplicadas as taxas que a seguir se discriminam;
  - b) São consideradas isentas de pagamento das respectivas taxas de aluguer/cedência as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia de Alpiarça fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
  - 4 As taxas pela ocupação do salão e das salas, têm como base a seguinte fórmula:

**TOS** =  $a_x t/2$  + Canual/12, onde:

TOS: Taxa Ocupação Sala/Salão

a: área de ocupação (m²) (Salão + 110 m²; Salas + 60 m²)

t: tempo de ocupação em horas

Canual: Custo anual de manutenção do espaço no ano anterior;

a) – No período entre as 19:00 horas e as 23:59 horas, o custo das Taxas será agravado no montante de cem euros (100,00 €), por cada hora ou fracção de utilização excedente ao acordado;



5 – As taxas de aluguer/cedência do salão e das salas, para formação, ministradas por entidades com protocolo assinado entre as mesmas e a Junta de Freguesia de Alpiarça, são as que constarem nos respectivos acordos.

## Artigo 7° Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica do ano anterior e varia consoante a categoria do animal (Portaria 421/2004 de 24 de Abril).
  - 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:
    - a) Registo: a definir pelo executivo da Junta, não podendo exceder 25% da taxa N de profilaxia médica;
    - b) Licenças para Cães da Classe A, B e E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
    - c) Licenças para Cães das Classes G e H: o quádrupulo da taxa N de profilaxia médica.
  - 3 Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 − O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios da Agricultura e Finanças.

### Artigo 8° **Cemitérios**

- 1 As taxas pagas pela concessão de terrenos e pelas obras de construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, são definidas pelo executivo da Junta e aprovadas pela Assembleia de Freguesia, tendo em conta a área do terreno(m²) a ocupar e as obras a efectuar.
  - 2 A fórmula de cálculo aplicável ao número anterior é a seguinte:

$$TCTC = a x i x ct + d$$
 onde:

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

- 3 As taxas pagas pela abertura de sepulturas, para inumação de cadáveres ou exumação de ossadas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o tempo médio de execução e o custo total.
  - 4 A fórmula de cálculo aplicável ao número anterior é a seguinte:

 $TAS = tme \ x \ vh + ct \ onde$ :

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário).



- 5 Os valores previstos nos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- 6 A taxa de critério de desincentivo a aplicar à compra de terrenos no cemitério do Vale da Cigana é fixada em: 525,00 €.

### Artigo 9°

### Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

- 1 Os procedimentos para o licenciamento de atividades de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

#### $TVAL = tme \ x \ vh + cu + y \ onde$ :

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias;

*tme:* tempo médio de execução; *vh:* valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

v: custo da emissão do cartão

#### Artigo 10°

#### Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

- 1 Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

#### $TAA = (tme \ x \ vh + ct + y) \ x \ td \ onde$ :

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade.

#### Artigo 11°

### Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

- 1 Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas;
- 2 As taxas pagas pela concessão de licenças para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela anexa, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:



#### $TAR = tme \ x \ vh + cu \ onde$ :

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas; tme: tempo médio de execução; vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

### Artigo 12° **Canil Municipal**

- 1 Face às alterações que a sociedade tem vindo a registar, torna-se imprescindível criar taxas a cobrar pelos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados no Canil Municipal.
- 2 As taxas a aplicar terão em conta o tempo despendido com a alimentação dos cães, limpeza diária do Canil por parte de um funcionário afecto à Junta de Freguesia e outros custos que serão imputados à Junta de Freguesia, por parte de agentes externos, nomeadamente empresas de fornecimento de alimentação (ração) e empresas de recolha e destruição de cadáveres de canídeos.
  - 3 A fórmula de cálculo aplicável ao número anterior é a seguinte:

#### $TDA = tme \ x \ vh + ct \ onde$ :

TDA: Taxa Diária de Alojamento tme: tempo médio de execução vh: valor hora do funcionário

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui ração)

 $TCA = ts \ x \ vh + ct \ onde$ :

**TCA:** Taxa Captura de Animais

ts: taxa de saída (inclui despesas c/viatura)

vh: valor hora do funcionário

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui produtos anestesiantes).

4 – Os valores das taxas aprovadas só poderão ser aplicadas a Canídeos cujos proprietários sejam identificados.

## Artigo 13° Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## Artigo 14° Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.



- 2 Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.
- 3 Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

## CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

## Artigo 15° **Pagamento**

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo ou guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

### Artigo 16° **Pagamento em Prestações**

- 1 Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da divida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
  - 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

## Artigo 17° **Incumprimento**

1-São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



- 2 A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos de Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 18° **Garantias**

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
  - 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

## Artigo 19° **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 20° **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 e após a sua publicação em Edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.